



TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

Por este instrumento e na melhor forma de direito, DE UM LADO, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS COMERCÍARIOS DE SÃO PAULO**, entidade sindical de primeiro grau, CNPJ n.º 60.989.944/0001-65 e Carta Sindical Processo n.º 4009/41, SR06625, com base no município de São Paulo e sede na Rua Formosa n.º 99 - Anhangabaú - CEP 01049-000, tendo realizado Assembleia Geral Extraordinária em sua sede em 12/05/2014, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Ricardo Patah**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 674.109.958-15, e pelo seu Diretor Jurídico, **Sr. Marcos Afonso de Oliveira**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 219.396.758-04, assistidos por seus advogados, **Dr. Marcos Roberto Mathias**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 170.870, **Dr. Robson Eduardo Andrade Rios**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 86.361 e **Dra. Walkiria Daniela Ferrari**, inscrita na OAB/SP sob o n.º 165.058, conforme procuração anexa, E DE OUTRO, como representante das categorias econômicas, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical de segundo grau, detentora da Carta Sindical n.º 25797/42 e do CNPJ n.º 62.658.182/0001-40, SR01203, com sede na Rua Plínio Barreto, n.º 285, Bela Vista - São Paulo - Capital - CEP - 01313-020, tendo realizado Assembleia Geral Extraordinária em sua sede em 27/10/2014, neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Assuntos Sindicais, **Sr. Ivo Dall'Acqua Júnior**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 747.240.708-97, assistido pelos advogados, **Dr. Fernando Luiz Marçal Monteiro**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 86.368 e no CPF/MF sob o n.º 872.801.598-34 e **Dra. Suelen Alves Sanchez**, inscrita na OAB/SP sob o n.º 315.671 e no CPF/MF sob o n.º 331.883.378-92, celebram, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, o presente **TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** celebrada em 16/09/2014 entre ambas as entidades, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:



1ª - REPRESENTAÇÃO SINDICAL PATRONAL - A entidade sindical patronal conveniente celebra o presente TERMO DE ADITAMENTO com fundamento no § 2º do art. 611 da CLT e na condição de coordenadora, no Estado de São Paulo, das categorias de empregadores do plano básico de enquadramento sindical da CNC - Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, em conformidade com o Quadro de Atividades e Profissões a que se refere o art. 577 da CLT, **para representar as categorias do comércio varejista de calçados e comércio varejista de livros**, contidas no 2º Grupo - Comércio Varejista, quadro este cuja recepção pela Constituição Federal foi reconhecida pelo STF nos autos do RMS-21.305, Rel. Min. Marco Aurélio, RTJ -13, p.1.131-1.135 e pela Lei nº 12.790, de 14 de março de 2013, observado ainda o processo administrativo nº 46219.023544/2014-07, que concluiu pela legitimidade de grau superior para representar as categorias econômicas, enquanto perdurar a situação de inconformidade cadastral perante o Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo primeiro - As categorias patronais mencionadas nesta cláusula são organizadas em Entidades de 1º grau, cuja representação é exercida desde 1960, respectivamente, pelo **Sindicato do Comércio Varejista de Calçados de São Paulo e Sindicato do Comércio Varejista de Livros de São Paulo**, por força de suas Cartas Sindicais, estando em situação pendente no CNES por falta de atualização dos quadros diretivos.

Parágrafo segundo - Em decorrência do disposto acima, fica estendida às categorias profissionais e econômicas representadas pela entidades subscritoras do presente termo a Convenção Coletiva de Trabalho celebrada em 16/09/2014, ressalvadas as disposições a seguir:

2ª - Ficam ADITADAS as seguintes cláusulas, a saber:

3ª - COMPENSAÇÃO - Nos reajustamentos previstos nas cláusulas referentes a "REAJUSTE SALARIAL" e "REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS DE 01/09/2013 ATÉ 31/08/2014" serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/13 e a data da assinatura do presente termo, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

17 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS - As empresas se obrigam a descontar, de cada integrante da categoria profissional beneficiado por este instrumento normativo, em favor do **Sindicato dos Comerciantes de São Paulo**, 6% (seis por cento), de uma única vez, incidente sobre o salário já reajustado em 1º de setembro de 2014, a título de contribuição assistencial.



Parágrafo 1º - O recolhimento dessa contribuição pelas empresas deverá ser feito até o dia 10 de janeiro de 2015, em conta corrente, mediante guia fornecida pelo sindicato profissional que deverá ser obtida somente no site www.comerciarior.org.br.

Parágrafo 2º - Os empregados admitidos após a data-base e que não sofreram o desconto, este será efetuado no primeiro pagamento de seu salário e deverá ser recolhido pela empresa até o dia 10 (dez) do mês subsequente. O desconto previsto neste parágrafo deverá respeitar a proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) por mês faltante para o alcance da próxima data-base.

Parágrafo 3º - O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora dos prazos mencionados nos parágrafos 1º e 2º acima será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias.

Parágrafo 4º - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 2% (dois por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do principal.

Parágrafo 5º - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado à não oposição do empregado, sindicalizado ou não, manifestada individual e pessoalmente por escrito, até 10 (dez) dias após a assinatura da presente norma coletiva. A declaração de oposição deverá ser feita de próprio punho, contendo o número do RG e CPF do empregado, bem como o CNPJ do empregador, devendo ser protocolada perante o Sindicato dos Comerciários de São Paulo, exclusivamente em sua sede social, localizada a Rua Formosa, 99, Anhangabaú, CEP 01049-000, São Paulo, Capital, das 9:00 às 17:00 horas, com cópia encaminhada à empresa. O mesmo direito previsto neste parágrafo é extensivo aos empregados admitidos na vigência deste Aditamento, contando-se os 10 (dez) dias de oposição a partir da data de admissão.

3ª - Em razão do novo reajuste, fica ainda ADITADA a cláusula 54, conforme segue:

“DIFERENÇAS SALARIAIS - Eventuais diferenças salariais existentes, em razão da data de assinatura deste TERMO DE ADITAMENTO à Convenção Coletiva de Trabalho ter se efetivado posteriormente à data-base, bem como outras relativas às demais cláusulas de natureza econômica, poderão ser complementadas até a data de pagamento dos salários do mês de janeiro de 2015.

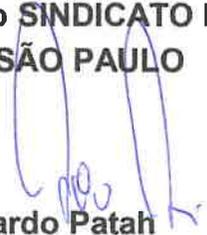


Parágrafo único - Os encargos de natureza previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento das diferenças salariais acima referidas, respeitando-se os prazos previstos em lei.”

4ª - E por estarem as partes de acordo com os termos do presente ADITAMENTO, RATIFICAM todas as demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada, para que continuem a surtir os efeitos de lei.

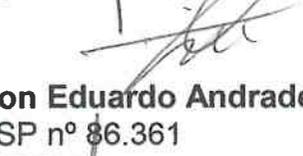
São Paulo, 09 de dezembro de 2014.

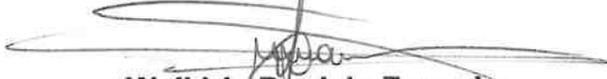
**Pelo SINDICATO DOS COMERCÍARIOS
DE SÃO PAULO**


Ricardo Patah
Presidente
CPF/MF n.º 674.109.958-15


Marcos Afonso de Oliveira
Diretor Jurídico
CPF/MF n.º 219.396.758-04


Marcos Roberto Mathias
OAB/SP n.º 170.870


Robson Eduardo Andrade Rios
OAB/SP n.º 86.361


Walkiria Daniela Ferrari
OAB/SP n.º 165.058

Pela FECOMERCIO SP


Ivo Dall'Acqua Júnior
Presidente do Conselho de Assuntos Sindicais
da FECOMERCIO SP
CPF/MF n.º 747.240.708-97


Fernando Luiz Marçal Monteiro
Advogado
OAB/SP n.º 86.368


Suelen Alves Sanchez
Advogada
OAB/SP n.º 315.671